

Diário Oficial de Bauru

ASSINADO DIGITALMENTE PELO PREFEITO MUNICIPAL

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA:13519910

Assinado de forma digital por CLOUDOALDO ARMANDO GAZETTA-13519910861 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receit rederal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, bu=IEM BRANCO), ou=13036592000143, bu=ICLODOALDO ARMANDO GAZZETTA-13519910861 DAIS - 2009-00130601 O.0001

ANO XXV - Edição Especial 24/2.020

SÁBADO, 08 DE AGOSTO DE 2.020

www.bauru.sp.gov.br

EDIÇÃO DIGITAL

PODER EXECUTIVO

Clodoaldo Armando Gazzetta Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

Maria José Majô Jandreice Chefe de Gabinete

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 14.932, DE 08 AGOSTO DE 2.020

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Bauru, denominada de "Quarentena Responsável", no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), revoga o Decreto nº 14.909, de 26 de julho de 2.020, e o Decreto nº 14.916, de 31 de julho de 2.020, e dá providências complementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a

ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo

Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena

(art. 2°, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar

possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde,

alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que

atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19

e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da

quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe

sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19,

no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru; Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara

Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da

situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru e dos

recentes índices de contaminação.

DECRETA

Fica prorrogado, até 23 de agosto de 2.020, o período da quarentena no Município de Bauru, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais, como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

 I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde:

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo III.

O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste decreto.

As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste decreto e que não estejam relacionadas no Anexo III devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

 II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes:

 IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

 V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

 VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

 VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou drive them.

Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.

Art. 8º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

(boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e

1- Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços industriais;

Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias

§ 2°

§ 1°

Art. 1°

Art. 2°

§ 3°

Art. 3°

Art. 4°

Art. 5°

Art. 6°

Art. 7°

Art. 9°

- II Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;
- III No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo único.

Art. 12

Art. 14

O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 10 O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas

recomendações a qualquer tempo.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, nos termos do disposto nos artigos 67 e seguintes do Código Sanitário do Município de Bauru (Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994), pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Ficam revogados o Decreto nº 14.909, de 26 de julho de 2.020, e o Decreto nº 14.916, de 31 de julho de 2.020.

Este decreto entra em vigor em 10 de agosto de 2.020.

Bauru, 08 de agosto de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- I Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;
- II Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;
- III Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;
- IV Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;
- V Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;
- VI Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;
- VII Segurança: serviços de segurança em geral;
- VIII Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;
- X Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- XI Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

ANEXO II – QUADRO RESUMO

A - ATIVIDADES ESSENCIAIS:

ECTADELECIMENTOS DECDAMENTOS DADA O CONTRACA	
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	 REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3 Autorizada a entrada de um cliente para cada 20m² de área de compras. Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. Consumo no local com restrição de horário e capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	 Autorizado a entrada de um cliente para cada 12,5m² de área de compras (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos). Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	 Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. Quando necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. Proibida a permanência de clientes em salas de espera. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	 Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, deve estar limitado a 40% da capacidade de público (para salões com até 200 assentos) ou 20% da capacidade (para salões com mais de 200 assentos). Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CALL CENTERS	 Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
POSTOS DE COMBUSTIVEL	 Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	 Autorizado com restrições. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	 Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
HOSPEDAGENS	 Autorizado com restrições. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	 Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
COMÉRCIO EM GERAL	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 16h. Demais horários fica autorizado: Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou Serviço de entrega em veículos (drive thru). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. Proibido o uso de provadores.
	 Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

SHOPPING CENTERS	 Até 40% da capacidade prevista no AVCB. Lojas e praça de alimentação devem controlar acesso de clientes, sendo autorizado um cliente para cada 7m². Espaços de entretenimentos e cinemas permanecem fechados. Proibido o uso de provadores. Horário reduzido de atendimento ao público: Lojas: das 13h às 19h. Praça de alimentação: das 12h às 18h Demais horários fica autorizado (lojas): Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou Serviço de entrega em veículos (drive thru). Estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos aplicável a restaurantes, lanchonetes e congêneres. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	 Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESTÉTICA E BELEZA	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. Proibido sala de espera. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	 Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	 Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre os participantes, em ambientes públicos ou privados. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	 Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos. Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não regulada, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	 Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

4	DIARIO (
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	 Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, com as seguintes opções de funcionamento: das 10h às 16h, com 40% da capacidade de assentos, OU das 18h às 23h, com 20% da capacidade de assentos, OU em dois horários diários, das 11:30 às 14:30 e das 19h às 22h, com 40% da capacidade para o período diurno e 20% da capacidade para o período noturno. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>. Estabelecimentos de alimentação localizados em shopping centers devem seguir horário específico. Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	 Autorizado consumo no local com restrições: das 10h às 16h OU das 18h às 23h. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A - ATIVIDADES ESSENCIAIS:

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizandose a entrada de um cliente para cada 20m², conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).
- Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração. Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.

Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os todos ambientes onde houver circulação de pessoas. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local com restrição de horários e assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Serviço de retirada no balcão, *delivery* ou *drive thru* devem ser encerrados até às 23h. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).

• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um Distanciamento Social cliente para cada 7m2, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos de mesas • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. **Higiene Pessoal** • Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade Sanitização de **Ambientes** de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. Comunicação • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery. • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e **Monitoramento** de acesso de público. • Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENCÃO EM EOUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS

MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.	
Distanciamento Social	 Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. Proibida a permanência de clientes em salas de espera. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres:

"Local com risco de contágio por Coronavirus".

de acesso de público.

estabelecimento.

• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e

• Recomendável a medição de temperatura na entrada do

Monitoramento

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com restrição de público: instituições religiosas com até 200 assentos podem funcionar com 40% da capacidade; instituições religiosas com mais de 200 assentos podem funcionar com 20% da capacidade. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada

autorizada.	
Distanciamento Social	 Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, fica autorizado: Até 40% da capacidade, para instituições religiosas com até 200 assentos; Até 20% da capacidade, para instituições religiosas com mais de 200 assentos; Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais. Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos. Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local. Para realização no formato drive in, é exigido: Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo. Tempo máximo de duração de 1 hora. Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local. Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas. Se o local for desprovido de cercamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato drive in.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.

Sanitização de Ambientes

• Limpar com maior frequência todos os ambientes.

para cobertura das vias respiratórias.

• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes

- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
- Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.
- Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.	
Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. Incentivar o regime de home office e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no inferior de fazer de trabalhadores por la fazer de fa

POSTOS DE COMBUSTIVEL

início e ao final de cada turno de trabalho.

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.	
Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

Monitoramento

• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na

	entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. 	
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. 	
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". 	
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura na entrada do 	

	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
Autorizado com restri	ções.
Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	 Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.

estabelecimento.

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

HOSPEDAGENS	
Permitido o funcionam	ento com restrições.
Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)

Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.

Distanciamento Social	 Devem ser providenciados ônibus extras para suprir a demanda de passageiros no transporte coletivo em horários de pico.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente. Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 A TRANSURB E A EMDURB devem divulgar a tabela de horário (e os ônibus extras) nos respectivos sites e mídia. Os ônibus extras devem estar identificados. O motorista dos ônibus deve comunicar o passageiro, quando das paradas para embarque, da existência do carro extra logo atrás. Os carros da linha e os extras deverão transitar em comboio (próximos). Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	A TRANSURB E A EMDURB devem levantar as empresas/ industrias com maior demanda de passageiros para flexibilizar

extras.

dias.

horários de pico.

e direcionar as linhas, inclusive com a implantação de carros

público devem intensificar as fiscalizações, principalmente nos

deverá indicar a linha/dia/hora da constatação para comprovação

• A TRANSURB deve providenciar o monitoramento e o arquivo

das imagens (internas e externas) dos veículos por 15 (quinze)

• A EMDURB e as empresas operadoras do transporte coletivo

 Denúncias de lotação no transporte público devem ser feitas à Ouvidoria, pelo telefone 3235-1156, sendo que o denunciante

através das câmeras existentes nos ônibus.

B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

COMÉRCIO EM GERAL

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento: das 10h às 16h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (*delivery*) e serviço de entrega em veículos (*drive thru*). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. Proibido o uso de provadores. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

uso de provadores. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Proibido o uso de provadores. Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

SHOPPINGS CENTERS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento: lojas das 13h às 19h, e praça de alimentação das 12h às 18h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (*delivery*) e serviço de entrega em veículos (*drive thru*). Proibido o uso de provadores. Fixar em local visível, na entrada do shopping, das lojas e da praça de alimentação, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local. Estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Cinemas, espaços de entretenimento, e outros espaços de convivência devem permanecer fechados.

Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Controlar o acesso de pessoas nas lojas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso compartilhado. Restringir o uso de elevadores apenas para cargas e para famílias com pessoas com mobilidade reduzida, idosos ou com carrinhos de bebê. Reduzir o número de assentos na praça de alimentação para 40% da capacidade, sendo que os assentos devem distanciar-se, no mínimo, 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. Adotar sistema de gestão de espera para evitar aglomeração na entrada da praça de alimentação. Recomenda-se adotar cardápio com pedido online para evitar filas nos caixas da praça de alimentação. Recomenda-se a instalação de placas de acrílico ou vidro na frente dos caixas da praça de alimentação.
Higiene Pessoal	 Proibido o uso de provadores. Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo elevadores, corrimões e pontos de contato do público. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Disponibilizar lavatórios na praça de alimentação, com sabão, álcool em gel e toalhas de papel. As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, na entrada do shopping, na entrada da praça de alimentação, nas lojas e nos espaços susceptíveis à aglomeração de pessoas. Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do shopping.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 6 horas diárias.

Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. Incentivar o regime de home office e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 6 horas diárias.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ESTÉTICA E BELEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotacão máxima autorizada.

em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA

Podem funcionar com restrições para a prática de atividades físicas sem contato físico direto entre os participantes. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada

- 0 4 1 1 4 1 1
 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes. Atividades físicas com contato físico entre os participantes não estão autorizadas. Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento

dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. Higiene Pessoal • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houve

• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.

• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento

- Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.
- Não recomendado o uso de vestiários.
- Proibido o uso de magnésio.

mínimo de 1,5 metros.

- Recomenda-se a disponibilização de dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas.

Sanitização de Ambientes

- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais.
- Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar.
- Limpar com maior frequência todos os ambientes.
- Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos.
- Limpar todos os aparelhos após o uso de cada aluno.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.

Monitoramento

 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre os participantes, em ambientes públicos ou privados, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.

mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.		
Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. Atividades físicas com contato físico entre os participantes não estão autorizadas. Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. 	
Higiene Pessoal	 Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas. Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso. 	
Monitoramento	Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.	

AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA

Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos e aulas intelectuais de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

rocur visivos, nu cinimum do estacorocimiento, u rotação maxima autorizada.	
Distanciamento Social	 Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. Quando presencial, autorizado até 40% da capacidade de cada sala ou até 15 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar os ambientes antes da realização de cada aula. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO		
Podem funcionar com restrições.		
Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. 	
Sanitização de Ambientes	 Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. 	
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. 	

Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
	1

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES

Podem funcionar com atendimento do público, com restrições. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: das 10h às 16h, com 40% da capacidade de assentos. Opção de horários alternativos, das 18h às 23h, com 20% da capacidade de assentos; ou em dois horários diários, das 11:30 às 14:30 e das 19h às 22h, com 40% da capacidade para o período diurno e 20% da capacidade para o período noturno. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por *drive thru* ou *delivery*. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local.

Distanciamento • Realizar o controle de acesso de público, restringindo a Social capacidade de assentos. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. • Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração. • Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (self service) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes e designar funcionários específicos para servi-los, ficando proibido o autosserviço por clientes. • Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem

- disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários, devendo neste caso:
 - Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual.
 - As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros.
 - Fixar placa informativa com os seguintes dizeres: "Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa."

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.
- Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
- Clientes podem permanecer sem máscara somente durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.
- Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.

Sanitização de Ambientes

- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
- Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.

Monitoramento

 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES

Podem funcionar com restrições. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: das 10h às 16h, com 40% da capacidade de assentos. Opção de horário alternativo, das 18h às 23h, com 20% da capacidade de assentos. Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Fixar, no equipamento, o horário do serviço de mesa para consumo

no local.		
Distanciamento Social	 Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. 	
Sanitização de Ambientes	 Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. 	
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. 	
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.	

ANEXO IV - INFRAÇÕES E PENALIDADES

<u>SEÇÃO I - DAS PENALIDADES</u>

A não observância dos protocolos específicos será considerada infração Art. 1º sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1994:

- Advertência;
- II -Multa;

§ 1°

8 3°

III -Interdição parcial ou total do estabelecimento.

As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19 nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 14.675, de 23 de março de 2020, e pela polícia militar em atividade delegada.

Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem

emissão de advertência prévia.

Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

<u>SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA</u>

Art. 2° Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos sanitários previstos serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

DESRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
DESKIÇAO DA INFRAÇÃO	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa no estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		

Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento.		898,50	
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		898,50	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.			1.797,31
Realizar atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos.			1.797,31
Consumir bebida alcóolica em espaços públicos.	337,00		
Comercializar bebida alcóolica em horário não permitido.			1.797,31
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto.			1.797,31
Consumir alimentos ou bebidas dentro de estabelecimentos, em desacordo com o decreto.	168,50		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

> As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados. Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.

E-MAIL:

diariooficial@bauru.sp.gov.br FONE: 3235-1041





Diário Oficial de Bauru

ANO XXV - Edição Especial 30/2.020

SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 2.020

Art. 1°

Art. 2°

§ 1°

§ 2°

§ 3°

§ 4°

Art. 3°

Art. 4°

Art. 5°

Art. 6°

www.bauru.sp.gov.br

EDIÇÃO DIGITAL

PODER EXECUTIVO

Clodoaldo Armando Gazzetta Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

Maria José Majô Jandreice Chefe de Gabinete

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por incorreções

DECRETO Nº 15.041, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.020

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Bauru, denominada de "Quarentena Responsável" no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), revoga o Decreto Municipal nº 15.001, de 18 de setembro de 2.020, e o Decreto Municipal nº 15.028, de 03 de outubro de 2.020, e dá providências complementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a

ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o

Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo

Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena

(art. 2°, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

possivei contaminação ou propagação do coronavirus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde,

alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que

atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19

e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de

2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19,

no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento

da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais; Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI e

instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru e dos

recentes índices de contaminação.

DECRETA

Fica prorrogado, até 1º de novembro de 2.020, o período da quarentena no Município de Bauru, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

 I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde:

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo III.

O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste Decreto

As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste Decreto e que não estejam relacionadas no Anexo III devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

Fica autorizada a frequentação pública em parques e bosques públicos ao ar livre, inclusive no Zoológico Municipal e no Jardim Botânico, devendo ser adotadas medidas sanitárias e de controle social que impeçam aglomeração de pessoas.

Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

 Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes:

 IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

 V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

 VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII - Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

 VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Art. 7° Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.

Art. 8° Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer

outro espaço público.

Art. 9° Permanecem suspensas as aulas presenciais de ensino regular nas redes pública e privada até 31 de dezembro de 2.020.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* não se aplica às atividades presenciais de reforço e acolhimento previstas no Decreto Municipal nº 15.000, de 18 de setembro de 2.020.

Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e

- industriais;
- II Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas:
- III No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo único.

Art. 13

Art. 10

O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art. 11 O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações, a qualquer tempo, inclusive rever as restrições aplicadas à quarentena.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está

A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, nos termos do disposto nos artigos 67 e seguintes do Código Sanitário do Município de Bauru (Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994), pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 Fica revogado o Decreto Municipal nº 15.001, de 18 de setembro de 2.020, e o Decreto Municipal nº 15.028, de 03 de outubro de 2.020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 09 de outubro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- I Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;
- II Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;
- III Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;
- IV Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;
- V Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;
- VI Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;
- VII Segurança: serviços de segurança em geral;
- VIII Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade:
- IX Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;
- X Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- XI Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.

ANEXO II - QUADRO RESUMO		
A - ATIVIDADES ESSENCIAIS:		
ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3	
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 20m² de área de compras. Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III. 	
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III. 	
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. Consumo no local limitado a 40% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III. 	
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 12,5m² de área de compras (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos). Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III. 	
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	 Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. Quando necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. Proibida a permanência de clientes em salas de espera. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III. 	
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	 Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, até 40% da capacidade de 	

assentos e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5

• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos

metros entre assentos.

específicos do Anexo III.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CALL CENTERS	 Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
POSTOS DE COMBUSTIVEL	 Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	 Autorizado com restrições. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	 Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
HOSPEDAGENS	 Autorizado com restrições. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	 Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)	 As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente os serviços em sua integralidade. Eventuais linhas que estiverem em notória subutilização poderão ter seus veículos remanejados para outras linhas, com a finalidade de diminuir lotações, desde que autorizado pela Emdurb. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.

B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
COMÉRCIO EM GERAL	Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. Horário reduzido de atendimento ao público: das 9h às 19h. Demais horários fica autorizado: Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou Serviço de entrega em veículos (drive thru). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
SHOPPING CENTERS	 Até 40% da capacidade prevista no AVCB. Lojas e praça de alimentação devem controlar acesso de clientes, sendo autorizado um cliente para cada 7m². Horário reduzido de atendimento ao público: Lojas e demais estabelecimentos: das 12h às 22h. Praça de alimentação: das 12h às 22h Restaurantes com salão próprio de refeições: das 12h às 22h OU das 12h às 16h e das 17h às 23h. Demais horários fica autorizado (lojas): Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou Serviço de entrega em veículos (drive thru). Brinquedos de uso coletivo e cinemas devem permanecer sem atendimento ao público. Estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos aplicável a restaurantes, lanchonetes e congêneres (exceto horário de funcionamento). Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESTÉTICA E BELEZA	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. Proibido sala de espera. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	 Autorizada a entrada de um aluno/frequentador para cada 7m² de área útil, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes. Jogos e torneios estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais. Proibidos eventos sociais. Nos clubes, quiosques e salões sociais utilizados para confraternização, permanecem interditados. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

ATIVIDADES ESPORTIVAS Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre. AO AR LIVRE Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes. Jogos e torneios estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III. AULAS E ATIVIDADES • Permitidas aulas e atividades laboratoriais para LABORATORIAIS E AULAS adultos. DE EDUCAÇÃO NÃO Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) REGULADA para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não regulada, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III. Demais atividades de ensino regular seguem decreto específico. BARRACAS DE PRODUTOS · Permitido o funcionamento e o atendimento ao NÃO ALIMENTÍCIOS E público com restrições. **ARTESANATO** Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III. RESTAURANTES, · Autorizado consumo no local com restrições de LANCHONETES E horário, limitado a 40% da capacidade de assentos, com CONGÊNERES as seguintes opções de horário de funcionamento: das 9h às 19h, OU das 12h às 22h, OU fracionado em dois horários diários, das 11h às 15 e das 17h às 23h. Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido. Estabelecimentos de alimentação localizados em shopping centers devem seguir horário específico. · Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery. • Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas • Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. · Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e durante o consumo. · Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. · Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 5h. • Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. · Buffets podem funcionar seguindo os protocolos de restaurantes, lanchonetes e congêneres, sendo autorizado somente serviços no interior do próprio buffet e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente. · Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E **CONGÊNERES**

- Autorizado consumo no local com restrições de horário, limitado a 40% da capacidade de mesas e assentos, com as seguintes opções de funcionamento:
 - das 9h às 19h, OU
 - das 13h às 23h, OU
 - fracionado em dois horários diários, das 11h às 15h e das 17h às 23h.
- Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido.
- Equipamentos localizados em feiras livres devem seguir horário específico.
- Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem.
- Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas
- · Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.
- Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo.
- Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local.
- Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

ATIVIDADES ESSENCIAIS:

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO **ALIMENTÍCIO**

Podem funcionar com atendimento ao público, com restricões. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.

Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizandose a entrada de um cliente para cada 20m², conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
C:4:2- J-	M41111

- s corredores e em soas.
- em gel a todos os
- ra trabalhadores e

Sanitização de **Ambientes**

- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração. Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.

Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os todos ambientes onde houver circulação de pessoas. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. 	
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. 	
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". 	
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento. 	

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local limitado a 40% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos de distanciamento, higiene e sanitização aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Serviço de retirada no balcão, *delivery* ou *drive thru* devem ser encerrados até às 23h. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).

Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos de mesas diferentes. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.
Higiene Pessoal	 Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.
	 Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas
	diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento
	destinada aos clientes em compras.
	Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
	 Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU SÁBADO, 10 DE OUTUBRO DE 2.020

Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de 	
	mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de	
	cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.	
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à	
	Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguin dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".	
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais. 	

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS

MANUTENÇ	CAO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS
Podem funcionar com clientes em salas de esp	atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de pera.
Distanciamento Social	 Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. Proibida a permanência de clientes em salas de espera. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

estabelecimento.

Recomendável a medição de temperatura na entrada do

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial,

e público, limitado a 40% da capacidade e desde que assegurado		
distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Fixar em local visível, na entrada do		
estabelecimento, a lotação máxima autorizada.		
Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos		
sejam realizados no formato virtual.		
• Quando presencial, fica autorizado até 40% da capacidade,		
desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre		
assentos.		
• Não recomendável a participação de crianças menores de 10		
anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações,		
missas e cultos presenciais.		
• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5		
metros.		
• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.		
• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.		
Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.		
• Para realização no formato <i>drive in</i> , é exigido:		
• Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por		
veículo.		
 Tempo máximo de duração de 1 hora. 		
• Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no		
local.		
Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer		
fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento		
mínimo de 1,5 metros entre pessoas.		
Se o local for desprovido de cercamento, tomar medidas		
para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.		
Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde		
houver circulação de pessoas.		
Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das		
vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias,		

- nde
- das ias, celebrações, missas e cultos realizados no formato drive in.

Sanitização de **Ambientes**

- Limpar com maior frequência todos os ambientes.
- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- · Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
- Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

mento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na lotação máxima autorizada.
iotação maxima automzaua.
Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento inada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento imo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar eiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, stente e impermeável, com distância a partir do solo de, no cimo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 ros.
Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde ver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar ol em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e
]

Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

Distancian	iento
Social	

- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.
- Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.
- Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.
- Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.
- Incentivar o regime de *home office* e reuniões por videoconferência.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

- Limpar com maior frequência todos os ambientes.
- Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.
- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e
	de acesso de público.
	Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no
	início e ao final de cada turno de trabalho

	POSTOS DE COMBUSTIVEL	
	Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.	
Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. 	
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. 	
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.	
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.	

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA		
	Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. 	
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. 	
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". 	

Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e
	de acesso de público. • Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	 Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS

	DEETROOM VITAMING	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.		
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. 	
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. 	
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". 	
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as 	

demais.

Distanciamento

	HOSPEDAGENS
Permitido o funcionamo	ento com restrições.
Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E **OUTROS**)

As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente o serviço de transporte urbano em sua integralidade. Eventuais linhas que estiverem em notória subutilização poderão ter seus veículos remanejados para outras linhas, com a finalidade de diminuir lotações, desde que autorizado pela Emdurb. Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.

• Devem ser providenciados carros extras para suprir a demanda

Social	de passageiros no transporte coletivo em horários de pico, podendo haver remanejamento de linhas em notória subutilização desde que comprovado e autorizado pela Emdurb.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de	Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo
Ambientes	menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo
	desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente. • Limpar com maior frequência os veículos que realizam o
	transporte individual de passageiros. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	A TRANSURB E A EMDURB devem divulgar a tabela de
	horário (e os ônibus extras) nos respectivos sites e mídia.
	 Os ônibus extras devem estar identificados. O motorista dos ônibus deve comunicar o passageiro, quando
	das paradas para embarque, da existência do carro extra logo atrás. Os carros da linha e os extras deverão transitar em comboio
	(próximos). • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	A TRANSURB E A EMDURB devem levantar as empresas/ industrias com maior demanda de passageiros para flexibilizar e
	direcionar as linhas, inclusive com a implantação de carros extras. • A EMDURB e as empresas operadoras do transporte coletivo público devem intensificar as fiscalizações, principalmente nos
	horários de pico. • Denúncias de lotação no transporte público devem ser feitas à Ouvidoria, pelo telefone 3235-1156, sendo que o denunciante deverá indicar a linha/dia/hora da constatação para comprovação
	através das câmeras existentes nos ônibus. • A TRANSURB deve providenciar o monitoramento e o arquivo das imagens (internas e externas) dos veículos por 15 (quinze) dias.

В-ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

COMÉRCIO EM GERAL

Podem funcionar com atendimento ao público, com restricões. Horário reduzido de atendimento: das 9h às 19h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (delivery) e serviço de entrega em veículos (drive thru). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Galerias e grandes lojas de departamento com área superior a 1.000m² podem optar por cumprir os horários de funcionamento dos shoppings centers.

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m2 de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.

Higiene Pessoal	Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e
	em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar
	álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade
	de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de
	mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies
	de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à
	Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes
	dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por delivery.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e
	de acesso de público. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

SHOPPING CENTERS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento: lojas das 12h às 22h; praça de alimentação das 12h às 22h; restaurantes com salão próprio de refeições podem funcionar das 12h às 22h OU das 12h às 16h e das 17h às 23h. Demais horários fica autorizado apenas o serviço de entrega em domicílio (*delivery*) e serviço de entrega em veículos (*drive thru*). Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa em restaurantes, lanchonete e congêneres, após o encerramento do horário estabelecido. Fixar em local visível, na entrada do shopping, das lojas e da praça de alimentação, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local. Estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Brinquedos de uso coletivo e cinemas devem permanecer sem atendimento ao público.

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
- Controlar o acesso de pessoas nas lojas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.
- Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso compartilhado.
- Restringir o uso de elevadores apenas para cargas e para famílias com pessoas com mobilidade reduzida, idosos ou com carrinhos de bebê.
- Reduzir o número de assentos na praça de alimentação para 40% da capacidade, sendo que os assentos devem distanciar-se, no mínimo, 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.
- Adotar sistema de gestão de espera para evitar aglomeração na entrada da praça de alimentação.
- Recomenda-se adotar cardápio com pedido online para evitar filas nos caixas da praça de alimentação.
- Recomenda-se a instalação de placas de acrílico ou vidro na frente dos caixas da praça de alimentação.

Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo elevadores, corrimões e pontos de contato do público. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Disponibilizar lavatórios na praça de alimentação, com sabão, álcool em gel e toalhas de papel. As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por delivery.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, na entrada do shopping, na entrada da praça de alimentação, nas lojas e nos espaços susceptíveis à aglomeração de pessoas. Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do shopping.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo do 8 horas diários

de 8 horas diárias. Distanciamento Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas Social em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. Incentivar o regime de home office e reuniões por videoconferência. **Higiene Pessoal** Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.

Limpar com maior frequência todos os ambientes.

- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes
	dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". • Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ESTÉTICA E BELEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.		
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. 	
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. 	
Comunicação	Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.	

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA

de acesso de público.

Monitoramento

Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e

e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à

Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes

dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

Podem funcionar com restrições. Quadras e campos esportivos e piscinas estão autorizados, desde que observadas as disposições deste protocolo e demais exigências sanitárias. Proibidos eventos sociais. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Distanciamento Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de Social um aluno/frequentador para cada 7m² de área útil, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros. Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes. Piscinas devem ter a ocupação máxima de duas pessoas por raia. Jogos e torneios estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais. Nos clubes, quiosques e salões sociais, utilizados para confraternização, permanecem interditados. **Higiene Pessoal** Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno em academias, com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos. Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade. Proibido o uso de magnésio. Disponibilizar dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento (tapete higienizador). Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas, exceto durante atividades aquáticas. Em modalidades com animais, manter área de estabulagem restrita a tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento; e aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras de 4 metros para 8 metros. Sanitização de Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade **Ambientes** de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto. Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar. Limpar com maior frequência todos os ambientes. Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização das atividades físicas. Comunicação Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração. Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou **Monitoramento** Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

A	ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE		
Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre com restrições. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.			
Distanciamento Social	Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.		
	Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento		
	dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. • Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão		
	autorizadas para o número mínimo de participantes. • Jogos e torneios estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.		
Higiene Pessoal	Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante		
	atividades aquáticas. • Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.		
Monitoramento	• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.		

AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA

Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos e aulas intelectuais de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Demais atividades de ensino regular seguem decreto específico.

attividades de clisino reg	atividades de chsino regular seguent decreto especifico.		
Distanciamento Social	 Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. Quando presencial, autorizado até 40% da capacidade de cada sala ou até 15 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas. 		
Higiene Pessoal	Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde		
	houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.		
Sanitização de Ambientes	 Limpar os ambientes antes da realização de cada aula. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade 		
	de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de		
	mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de		
	contato após a realização de cada aula. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.		
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à		
	Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".		
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.		

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO		
Podem funcionar com restrições. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo.		
Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. 	

Sanitização de Ambientes	 Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. 	
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.	
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.	

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES

Podem funcionar com atendimento do público, com 40% da capacidade de assentos. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: das 9h às 19h; OU das 12h às 22h; OU fracionado em dois horários diários, das 11h às 15h e das 17h às 23h. Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido. Estabelecimentos de alimentação localizados em shopping centers devem seguir horário específico. Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 5h. Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Buffets podem funcionar seguindo os protocolos de restaurantes, lanchonetes e congêneres, sendo autorizado apenas serviços no interior do próprio buffet e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o

norario do serviço de m	esa para consumo no local.		
Distanciamento Social	 Realizar o controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros 		
	quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.		
	• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas		
	nos balcões e filas.		
	Proibido o consumo em pé ou em situações que possam		
	favorecer aglomeração.		
 Proibido ambientes de pista de dança ou outros que 			
	favorecer aglomeração.		
	• Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço		
	(self service) devem proteger os alimentos do contato direto dos		

o serviço. • Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários.

clientes. Recomenda-se a suspensão do autosserviço por clientes e

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.
- Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
- Clientes podempermanecers em máscara EXCLUSIVAMENTE durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.
- Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.

Sanitização de Ambientes

- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Art. 2°

Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadore e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção	
	Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes	
	dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.	
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.	

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES

Podem funcionar com restrições e número de assentos limitados a 40%. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: das 9h às 19h; ou 13h às 23h; ou fracionado, das 11h às 15h e das 17h às 23h. Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido. Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Fixar, no equipamento, o horário do serviço de mesa para consumo no local.

aso coletivo. I ixai, no equipamento, o notario do serviço de mesa para consumo no locar.		
Distanciamento Social	 Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. 	
Sanitização de Ambientes	 Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. 	
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. 	
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.	

ANEXO IV – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1°	A não observância dos protocolos específicos será considerada infraç sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e se punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíve alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Códi		
	Sanitário Municipal, Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1994:		
	I - Advertência;		
	II - Multa;		
	 III - Interdição parcial ou total do estabelecimento. 		
§ 1°	As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser		
	aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos		
	fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19 nos termos do art. 3º		
	do Decreto Municipal nº 14.675, de 23 de março de 2.020, e pela Polícia		

Militar em atividade delegada.

S 2º Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

§ 3º Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos sanitários previstos serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

DESRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no	337,00		
estabelecimento.			
Não fixar a placa no estabelecimento com a	337,00		
lotação máxima autorizada.	227.00		
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular	337,00		
filas e locais suscetíveis a concentração de			
pessoas.		909.50	
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos		898,50	
específicos ou disponibiliza-los em			
quantidade insuficiente.			
Não realizar ou realizar de forma inadequada		898,50	
as providências de sanitização previstas nos		070,50	
protocolos específicos.			
Não realizar a medição obrigatória de	337,00		
temperatura.	,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas			3.201,45
para assegurar o distanciamento social.			,
Não realizar qualquer das ações de	168,50		
comunicação previstas nos protocolos			
específicos.			
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam		898,50	
utilizando máscara em estabelecimentos ou		070,50	
manter pessoas no estabelecimento sem os			
equipamentos de proteção individual exigidos			
nos protocolos específicos.			
Permitir pessoas em pé em restaurantes		898,50	
e congêneres sem o uso de máscaras de			
proteção individual			
Permitir a entrada de pessoas que não estejam		898,50	
utilizando máscara no transporte coletivo.			
Transitar sem máscara em locais públicos ou	168,50		
locais privados que possuem obrigatoriedade			
de uso de máscara (aplicável à pessoa sem			
máscara).			
Realizar festas ou eventos suscetíveis à			3.201,45
aglomeração de pessoas.			1 707 21
Realizar atendimento ao público em			1.797,31
estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários			
estabelecidos nos protocolos específicos.			
Consumir bebida alcoólica em espaços	337,00		
públicos.	551,00		
Comercializar bebida alcoólica em horário			1.797,31
não permitido.			1.171,31
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas			1.797,31
em desacordo com o decreto.			1.,7,51
Consumir alimentos ou bebidas dentro de	168,50		
estabelecimentos, em desacordo com o	,		
decreto.			
Descumprir qualquer outra medida prevista	168,50		
nos protocolos específicos não previstas nos	,		
demais itens.			

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados. Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial. E-MAIL:
diariooficial@bauru.sp.gov.br
FONE: 3235-1041





Diário Oficial de Bauru

ANO XXV - Edição Especial 32/2.020

DOMINGO, 01 DE NOVEMBRO DE 2.020

Art. 2°

www.bauru.sp.gov.br

EDIÇÃO DIGITAL

PODER EXECUTIVO

Clodoaldo Armando Gazzetta Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

Maria José Majô Jandreice Chefe de Gabinete

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 15.068, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.020

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Bauru, denominada de "Quarentena Responsável" no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), revoga o Decreto Municipal nº 15.041, de 09 de outubro de 2.020, e dá providências complementares. O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020: e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a

ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo

Novo Coronavírus;

que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre Considerando medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2°, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar

possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde,

alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que

atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19

e outras providências correlatas;

Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da Considerando quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de

2.020, e dá outras providências correlatas;

o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara

Considerando Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19,

no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru;

Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento

> da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais; o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI e

instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 14.664, de 20 de março de 2.020, decorrente do

monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru e dos recentes índices de contaminação.

DECRETA

Considerando

Art. 1º

Fica prorrogado, até 29 de novembro de 2.020, o período da quarentena

no Município de Bauru, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado

Πadoção de medidas que impeçam aglomerações;

cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo III.

O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste

As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste Decreto e que não estejam relacionadas no Anexo III devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

Fica autorizada a frequentação pública em parques e bosques públicos ao ar livre, inclusive no Zoológico Municipal e no Jardim Botânico, devendo ser adotadas medidas sanitárias e de controle social que impeçam aglomeração de pessoas.

Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

Intensificar as ações de limpeza;

II -Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III -Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou

IV -Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI -Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII -Medir a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos.

As campanhas promocionais, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas para impedir aglomeração de pessoas, recomendandose que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.

Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

Permanecem suspensas as aulas presenciais de ensino regular nas redes

§ 2°

§ 1°

§ 3°

Art. 3°

Art. 4°

Art. 5º

Art. 6°

Art. 7°

Art. 8°

Art. 9°

pública e privada até 31 de dezembro de 2.020.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput não se aplica às atividades presenciais de reforço e acolhimento previstas no Decreto Municipal nº 15.000, de 18 de setembro de 2 020

- Art. 10 Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):
 - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais:
 - Π-Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e
 - III -No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo único.

O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Art. 11 Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações, a qualquer tempo, inclusive rever as restrições aplicadas à quarentena.

A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está Art. 12 autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, nos termos do disposto nos artigos 67 e seguintes do Código Sanitário do Município de Bauru (Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994), pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 13 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Fica revogado o Decreto Municipal nº 15.041, de 09 de outubro de 2.020. Art. 14 Art. 15

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 01 de novembro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO CARLOS GARMS SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data DANILO ALTAFIM PINHEIRO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;
- II -Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;
- III -Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;
- Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;
- Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;
- Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;
- Segurança: serviços de segurança em geral;
- VIII Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

- IX -Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;
- X -Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, lotéricas correspondentes bancários;
- XI -Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.

ANEXO II - QUADRO RESUMO

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 20m² de área de compras. Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. Consumo no local limitado a 40% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	Autorizada a entrada de um cliente para cada 12,5m² de área de compras (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos). Proibida a entrada de animais no interior de estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	 Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. Quando necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos. Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes. Proibida a permanência de clientes em salas de espera Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, até 40% da capacidade de assentos e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.

• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos

específicos do Anexo III.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CALL CENTERS	 Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
POSTOS DE COMBUSTIVEL	 Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Autorizado com restrições. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	 Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
HOSPEDAGENS	Autorizado com restrições. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	 Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)	 As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente os serviços em sua integralidade. Eventuais linhas que estiverem em notória subutilização poderão ter seus veículos remanejados para outras linhas, com a finalidade de diminuir lotações, desde que autorizado pela Emdurb. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.

B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
COMÉRCIO EM GERAL	 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. Horário reduzido de atendimento ao público: das 9h às 19h. Demais horários fica autorizado: Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou Serviço de entrega em veículos (drive thru). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

 Até 40% da capacidade prevista no AVCB. Lojas e praça de alimentação devem controlar acesso de clientes, sendo autorizado um cliente para cada 7m². Horário reduzido de atendimento ao público: Lojas e demais estabelecimentos: das 12h às 22h. Praça de alimentação: das 12h às 22h Restaurantes com salão próprio de refeições: das 12h às 22h OU das 12h às 16h e das 17h às 23h. Demais horários fica autorizado (lojas): Serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>); ou Serviço de entrega em veículos (<i>drive thru</i>). Brinquedos de uso coletivo devem permanecer sem atendimento ao público. Estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos aplicável a restaurantes, lanchonetes e congêneres (exceto horário de funcionamento). Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
 Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
 Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. Proibido sala de espera. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
 Autorizada a entrada de um aluno/frequentador para cada 7m² de área útil, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes. Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
 Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre. Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes. Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
 Permitidas aulas e atividades laboratoriais para adultos. Permitidas aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) de educação não regulada para adultos e crianças em idade escolar, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III. Demais atividades de ensino regular seguem decreto específico.

BARRACAS DE PRODUTOS Permitido o funcionamento e o atendimento ao NÃO ALIMENTÍCIOS E público com restrições. **ARTESANATO** Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III. RESTAURANTES, Autorizado consumo no local com restrições de LANCHONETES E horário, limitado a 40% da capacidade de assentos, com CONGÊNERES as seguintes opções de horário de funcionamento: das 9h às 19h, OU das 12h às 22h, OU fracionado em dois horários diários, das 11h às 15 e das 17h às 23h. Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido. Estabelecimentos de alimentação localizados em shopping centers devem seguir horário específico. · Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. · Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e durante o consumo. · Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. · Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 5h. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Buffets podem funcionar seguindo os protocolos de restaurantes, lanchonetes e congêneres, e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III. FOOD TRUCKS, TRAILLERS, · Autorizado consumo no local com restrições de CARRINHOS DE LANCHE E horário, limitado a 40% da capacidade de mesas e CONGÊNERES assentos, com as seguintes opções de funcionamento: das 9h às 19h, OU das 13h às 23h, OU fracionado em dois horários diários, das 11h às 15h e das 17h às 23h. • Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido. • Equipamentos localizados em feiras livres devem seguir horário específico. • Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. · Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. · Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local. Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS • Autorizado até 40% da capacidade de assentos. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas e poltronas, em todos os ambientes de permanência. • Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Deverá encerrar as atividades com público até às 23h. • Obrigatório controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.

ANEXO III - PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A - ATIVIDADES ESSENCIAIS:

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.

tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizandose a entrada de um cliente para cada 20m², conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com

a fixação de informativos.

aglomeração.

do estabelecimento.

Monitoramento

Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes

• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e

Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada

Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no

de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto

nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à

dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

promocionais para incentivo a compra por delivery.

início e ao final de cada turno de trabalho.

ACOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.

Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento). Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os todos ambientes onde houver circulação de pessoas. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local limitado a

40% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos de distanciamento, higiene e sanitização aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Serviço de retirada no balcão, <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i> devem ser encerrados até às 23h. Proibido o funcionamento das 23h às 5h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).	
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos de mesas diferentes. Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes,

com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

LOJAS DE PRODUTOS E SERVICOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E **EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima

veterinário. Fixar em autorizada.	local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPECAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

Distanciamento Social

- Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.
- Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.
- Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.
- Proibida a permanência de clientes em salas de espera.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.

Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial,

deve efetuar controle de público, limitado a 40% da capacidade e desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento	
Social	

- Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.
- Quando presencial, fica autorizado até 40% da capacidade, desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.
- Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.
- Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
- Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.
- Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.
- Para realização no formato drive in, é exigido:
 - Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo.
 - Tempo máximo de duração de 1 hora.
 - Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local.
 - Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.
 - Se o local for desprovido de cercamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato *drive in*.

Sanitização de Ambientes

- Limpar com maior frequência todos os ambientes.
- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar

Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. Sanitização de Limpar com maior frequência todos os ambientes.

Ambientes Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.

álcool em gel em cada ponto de atendimento.

- Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superficies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Comunicação

 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.

 Fiyar em locais visíveis informativos com os seguintes
 - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
- Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.
- Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento. Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CALL CENTEDS

	CALL CENTERS	
Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.		
Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. Incentivar o regime de home office e reuniões por videoconferência. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. 	
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. 	
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". 	

POSTOS DE COMBUSTIVEL

início e ao final de cada turno de trabalho.

de acesso de público.

Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e

• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no

Monitoramento

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.

Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Recomendável a medição de temperatura na entrada do

	estabelecimento.
	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL
Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	 Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes	Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.

	1
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, nentrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do

	HOSPEDAGENS
Permitido o funcionamento com restrições.	
Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".

demais.

estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as

Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e
	de acesso de público.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos

TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)

demais.

com mais de 500m2 de área construída, e recomendável para as

As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente o serviço de transporte urbano em sua integralidade. Eventuais linhas que estiverem em notória subutilização poderão ter seus veículos remanejados para outras linhas, com a finalidade de diminuir lotações, desde que autorizado pela Emdurb. Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.

,	* /
Distanciamento Social	Devem ser providenciados carros extras para suprir a demanda de passageiros no transporte coletivo em horários de pico, podendo haver remanejamento de linhas em notória subutilização desde que comprovado e autorizado pela Emdurb.
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente. Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação	A TRANSURB E A EMDURB devem divulgar a tabela de horário (e os ônibus extras) nos respectivos sites e mídia. Os ônibus extras devem estar identificados. O motorista dos ônibus deve comunicar o passageiro, quando das paradas para embarque, da existência do carro extra logo atrás. Os carros da linha e os extras deverão transitar em comboio (próximos). Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	 A TRANSURB E A EMDURB devem levantar as empresas/ industrias com maior demanda de passageiros para flexibilizar e direcionar as linhas, inclusive com a implantação de carros extras. A EMDURB e as empresas operadoras do transporte coletivo público devem intensificar as fiscalizações, principalmente nos horários de pico. Denúncias de lotação no transporte público devem ser feitas à Ouvidoria, pelo telefone 3235-1156, sendo que o denunciante deverá indicar a linha/dia/hora da constatação para comprovação através das câmeras existentes nos ônibus. A TRANSURB deve providenciar o monitoramento e o arquivo das imagens (internas e externas) dos veículos por 15 (quinze) dias.

B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

COMÉRCIO EM GERAL

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento: das 9h às 19h. Demais horários fica autorizado serviço de entrega em domicílio (*delivery*) e serviço de entrega em veículos (*drive thru*). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Galerias e grandes lojas de departamento com área superior a 1.000m² podem optar por cumprir os horários de funcionamento dos shoppings centers.

na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Galerias e grandes lojas de departamento com área superior a 1.000m² podem optar por cumprir os horários de funcionamento dos shoppings centers.			
Distanciamento Social	 Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. 		
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. 		
Sanitização de Ambientes	 Limpar com maior frequência todos os ambientes. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. 		
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>. 		
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande 		

recomendável para as demais.

circulação de pessoas com mais de 800m2 de área construída, e

SHOPPING CENTERS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário reduzido de atendimento: lojas das 12h às 22h; praça de alimentação das 12h às 22h; restaurantes com salão próprio de refeições podem funcionar das 12h às 22h OU das 12h às 16h e das 17h às 23h. Demais horários fica autorizado apenas o serviço de entrega em domicílio (*delivery*) e serviço de entrega em veículos (*drive thru*). Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa em restaurantes, lanchonete e congêneres, após o encerramento do horário estabelecido. Fixar em local visível, na entrada do shopping, das lojas e da praça de alimentação, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local. Estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Brinquedos de uso coletivo devem permanecer sem atendimento ao público.

e congêneres. Brinquedos de uso coletivo devem permanecer sem atendimento ao público. Distanciamento Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Social (AVCB). Controlar o acesso de pessoas nas lojas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso compartilhado. · Restringir o uso de elevadores apenas para cargas e para famílias com pessoas com mobilidade reduzida, idosos ou com carrinhos de bebê. • Reduzir o número de assentos na praça de alimentação para 40% da capacidade, sendo que os assentos devem distanciar-se,

diferentes.
Adotar sistema de gestão de espera para evitar aglomeração na entrada da praça de alimentação.

no mínimo, 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas

- Recomenda-se adotar cardápio com pedido online para evitar filas nos caixas da praça de alimentação.
- Recomenda-se a instalação de placas de acrílico ou vidro na frente dos caixas da praça de alimentação.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

- Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo elevadores, corrimões e pontos de contato do público.
- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Disponibilizar lavatórios na praça de alimentação, com sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
- Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery*.

Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, na entrada do shopping, na entrada da praça de alimentação, nas lojas e nos espaços susceptíveis à aglomeração de pessoas.
- Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do shopping.

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 8 horas diárias

Distanciamento Social

- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.
- Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.
- Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.
- Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.
- Incentivar o regime de *home office* e reuniões por videoconferência.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

Sanitização de Ambientes

- Limpar com maior frequência todos os ambientes.
- Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.
- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
- Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Comunicação

- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
- Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.

Monitoramento

- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.
- Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ESTÉTICA E BELEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
- Proibida a permanência de clientes em sala de espera.
- Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.

Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento. Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou face shield) e avental. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CLUBES, CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA

Podem funcionar com restrições. Quadras e campos esportivos e piscinas estão autorizados, desde que observadas às disposições deste protocolo e demais exigências sanitárias. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno/frequentador para cada 7m² de área útil, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.
- Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.
- Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1.5 metros.
- Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.
- Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes.
- Piscinas devem ter a ocupação máxima de duas pessoas por raia.
- Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno em academias, com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos.
- Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade.
- Proibido o uso de magnésio.
- Disponibilizar dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento (tapete higienizador).
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas, exceto durante atividades aquáticas.
- Em modalidades com animais, manter área de estabulagem restrita a tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento; e aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras de 4 metros para 8 metros.

	T
Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto. Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar. Limpar com maior frequência todos os ambientes. Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso de cada aluno. Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização das atividades físicas.
Comunicação	 Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração. Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento.
Monitoramento	 Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre com restrições. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas

inclusive durante as atividades físicas.		
Distanciamento Social	 Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes. Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais. 	
Higiene Pessoal	 Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas. Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso. 	
Monitoramento	• Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.	

AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA

Permitidas atividades laboratoriais e aulas de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças em idade escolar. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Demais atividades de ensino regular seguem decreto específico.

seguem decreto específi	ico.	
Distanciamento Social	 Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. Quando presencial, autorizado até 40% da capacidade de cada sala ou até 15 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias. 	
Sanitização de Ambientes	 Limpar os ambientes antes da realização de cada aula. Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. 	

Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". 	
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.	

BARRACAS DI	E PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO			
Podem funcionar com restrições. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo.				
Distanciamento Social	 Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. 			
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. 			
Sanitização de Ambientes	 Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. 			
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.			
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.			

RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES

Podem funcionar com atendimento do público, com 40% da capacidade de assentos. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: das 9h às 19h; OU das 12h às 22h; OU fracionado em dois horários diários, das 11h às 15h e das 17h às 23h. Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido. Estabelecimentos de alimentação localizados em shopping centers devem seguir horário específico. Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 5h. Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Buffets podem funcionar seguindo os protocolos de restaurantes, lanchonetes e congêneres, e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente. Fixar, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local.

Distanciamento Social

- Realizar o controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos.
- Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.
- Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas.
- Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.
- Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam
- favorecer aglomeração.
 Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (self service) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes. Recomenda-se a suspensão do autosserviço por clientes e
- o serviço.

 Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e

caminhoneiros sem restrição de horários.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.
- Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
- Clientes podem permanecer sem máscara EXCLUSIVAMENTE durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.
- Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.

Sanitização de Ambientes	 Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES

Podem funcionar com restrições e número de assentos limitados a 40%. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: das 9h às 19h; ou 13h às 23h; ou fracionado, das 11h às 15h e das 17h às 23h. Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido. Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. Proibidos brinquedos infantis de uso coletivo. Fixar, no equipamento, o horário do serviço de mesa para consumo no local.

Distanciamento Social	 Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas. Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. 		
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. 		
Sanitização de Ambientes	 Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. 		
Comunicação	 Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. 		
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.		

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições e até 40% da capacidade de assentos. Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Obrigatório controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. Deverá encerrar as atividades com público até às 23h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

estacetecimento, a rotação maxima autorizada.		
Distanciamento Social	 Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas. Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros. Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. 	
Higiene Pessoal	 Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes na entrada e em pontos estratégicos do salão. Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. 	

Sanitização de Ambientes	 Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies, a cada troca de público. Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. 			
Comunicação	 Obrigatório controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. A venda de ingressos deve ser feita preferencialmente por canais virtuais. Quando presencial, deve respeitar distanciamento e protocolos sanitários. Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. 			
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.			

ANEXO IV – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

- Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1994:
 - I Advertência;
 - II Multa;
 - III Interdição parcial ou total do estabelecimento.
- § 1º As penalidades previstas nos incisos I a III do *caput* poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19 nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 14.675, de 23 de março de 2.020, e pela Polícia Militar em atividade delegada.
- § 2º Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.
- § 3º Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2° Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos sanitários previstos serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

DESRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa no estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		898,50	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	

Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir pessoas em pé em restaurantes e congêneres sem o uso de máscaras de proteção individual		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos.			1.797,31
Consumir bebida alcoólica em espaços públicos.	337,00		
Comercializar bebida alcoólica em horário não permitido.			1.797,31
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto.			1.797,31
Consumir alimentos ou bebidas dentro de estabelecimentos, em desacordo com o decreto.	168,50		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.

Seção III Editais

AVISOS

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

PROCESSO Nº 072/2020

MEMORIAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES NAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU/SP.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo emergencial de credenciamento de SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES NAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU/SP.

A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB, torna pública a realização, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DO CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES NAS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU/SP., DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PANDEMIA DO COVID-19, por inexigibilidade dos procedimentos previstos no "REGULAMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE – REGIÃO DE BAURU PARA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS.", com fulcro no art. 24, inciso I, do respectivo Regulamento, na forma estabelecida neste Memorial e seus anexos, consubstanciado ao Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março DE 2.020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bauru, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Memorial e seus anexos.

O inteiro teor do Memorial estará publicado no site http://www.bauru.sp.gov.br/saude/fundacao.aspx sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento.

Serão admitidos documentos entregues na sede da na FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE da REGIÃO de BAURU - FERSB, sito a Rua Gerson França, 9-42 - Centro - Bauru/SP - Cep. 17.015-200, das 08h às 12h e das 13h às 17h entre os dias 03/11/2020 até o dia 15/01/2021, sendo que os credenciamentos ocorrerão periodicamente durante toda a vigência do presente credenciamento.

O valor a ser pago pela FERSB será de **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizados.

Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Gerson França nº 9-42, fone (14) 3012-0883 ou 14-3010-8038.

Bauru, 29 de outubro de 2020.

Dra. Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli Diretora Executiva Geral.

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados. Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial. E-MAIL:
diariooficial@bauru.sp.gov.br
FONE: 3235-1041